

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000971/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022516/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203124/2026-45
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

LEL RESTAURANTES SA, CNPJ n. 40.002.633/0001-53, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SANDRINI DE ARAUJO RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 17 de abril de 2026 a 16 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentos, bebidas e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RET. E DA DIST. DOS VALORES ARREC. A TIT. DE TAXA DE SERV.

A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância de até 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura dos encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto arrecadado no período. O saldo restante será distribuído aos empregados representados pelo sindicato acordante, da seguinte forma:

CARGO	PONTO(S)
Atendente de Salão/Bartender/Garçom	4
Auxiliar de Cozinha	4
Auxiliar de Limpeza	4
Caixa	4
Hostess	4
Rockstar (Treinador)	6
Coordenador de Atendimento	8,8
Coordenador de Cozinha	8,8
Gerente Assistente	12
Gerente	16

Parágrafo primeiro: O valor a ser rateado referente à taxa de serviço considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos, assim como em caso de permutas com fins de divulgação e publicidade.

Parágrafo segundo: A distribuição da taxa de serviço deverá ser efetuada juntamente com o pagamento do mês subsequente ao da arrecadação, sendo que período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo terceiro: A importância a ser distribuída aos empregados será paga mediante acréscimo nos recibos de salário, sob a rubrica "TAXA DE SERVIÇO".

Parágrafo quarto: Para fins de apuração do valor a ser rateado referente à taxa de serviço será realizado o cálculo diário do valor faturado a este título.

Parágrafo quinto: Não farão parte do rateio e, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os aprendizes, estagiários e prestadores de serviços contratados pela empresa.

Parágrafo sexto: Para os novos empregados, em contrato de experiência, a contar da data da assembleia, terão direito a 50% da previsão de pontos, conforme função exercida, constante na tabela de pontos, isso não se aplica para contratos de experiência que iniciaram antes da data da assembleia de formalização do ACT.

Parágrafo sétimo: Para distribuições da "TAXA DE SERVIÇO", serão aplicadas bônus referente a procedimentos da empresa, são eles.

Pontualidade e Assiduidade	+0,5
Avaliação: Provas de conhecimento operacional (tirar acima de 90%)	+0,5
registro correto do cartão ponto no mês	+0,5

Parágrafo oitavo: Para distribuições da “TAXA DE SERVIÇO”, também serão aplicadas subtrações de pontos referente a procedimentos da empresa, são eles.

Atraso	-0,1
Apresentação pessoal	-0,1
Avaliação: Provas de conhecimento operacional (abaixo de 60%)	-0,5
Não seguir os padrões (inclui 9 passos – procedimento de atendimento a clientes) e (Inclui utilização de receitas da empresa na preparação dos produtos alimentícios – procedimento de cozinha)	-0,1
Esquecer de fazer o registro correto do cartão ponto	-0,1
Se o funcionário não comparecer para realizar o exame periódico sem justificativa	-0,5

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal para os casos de faltas injustificadas, conforme tabela que segue:

01 falta injustificada	Perda do direito ao recebimento dos valores da taxa de serviço equivalentes a 1/3 dos dias do mês.
02 faltas injustificadas	Perda do direito ao recebimento dos valores da taxa de serviço equivalentes a 2/3 dos dias do mês.
03 faltas injustificadas	Perda do direito ao recebimento do total dos valores da taxa de serviço do mês.

Parágrafo único: Os empregados que faltarem ao trabalho e apresentarem justifica legal (atestado médico e situações previstas no artigo 473 da CLT), terão assegurado o salário relativo aos dias de falta justificada, porém não participarão da distribuição da taxa de serviço recolhida nas respectivas datas.

CLÁUSULA SEXTA - DA COBRANÇA DE GORJETA - FALTA GRAVE

Por conta da cobrança da taxa de serviço e do compromisso da empresa em estimular de todas as formas possíveis o seu efetivo pagamento pelos clientes do estabelecimento, as partes estabelecem que a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes constitui falta grave.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

No caso de alteração de função do empregado e havendo previsão de majoração da cota sobre a distribuição da taxa de serviço, o empregado somente passará a receber o novo valor a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de trabalho na nova função.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o empregador terá o prazo de trinta dias a partir da alteração da função para treinar e avaliar o desempenho do empregado na nova atividade. Se constatada a inviabilidade de sua permanência na nova função, o mesmo poderá ser reconduzido ao antigo posto, sem que tal situação configure alteração contratual lesiva.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados participarão normalmente do rateio dos valores arrecadados a título de taxa de serviço durante o período em que estiverem de férias. Além disso, os valores de férias serão calculados tendo como base a média salarial recebida durante o período aquisitivo, estando aí inclusos os valores da taxa de serviço.

CLÁUSULA NONA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

No caso de acidente de trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefícios previdenciários, o empregado terá o direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros 15 (quinze) dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remunerada composta pela inclusão da taxa de serviço.

Parágrafo primeiro: As empregadas em licença maternidade não terão direito a receber taxa de serviço/gorjeta (durante o período de benefício), haja vista que o benefício previdenciário será calculado com a média remuneratória composta pela taxa de serviço/gorjeta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar a **remuneração salarial** dos empregados para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457, da CLT, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, quando indenizado ou descontado, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: Nas rescisões contratuais com aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, receberá o valor dos pontos relativos aos dias trabalhados. Para o pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia, foram eleitos pelos empregados três representantes, um titular e dois suplentes, que terão a obrigação de zelar pelo fiel cumprimento deste acordo coletivo, inclusive com a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço e o valor do ponto mensal calculado pela empresa, respectivamente, **EDILENE SOARES DE FIGUEIREDO CPF 031.005.442-77, EDSON VIEIRA BRANCO CPF 701.941.972-04 e MARCELO LIMA DOS SANTOS CPF 004.292.540-16.**

Parágrafo único: Se no decorrer da vigência deste acordo todos os representantes eleitos tiverem seus contratos de trabalho rescindidos ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante se compromete de, no prazo máximo de 30 dias, requerer junto ao sindicato a realização de assembleia específica para a eleição de novos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo de vigência do presente acordo será de 24 meses, contados a partir do dia 17 de abril de 2026, na forma do artigo 614, § 1º, da CLT. Tão logo tenha expirado, poderá ser prorrogado ou alterado, parcial ou totalmente, bastando para tanto uma nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo sindicato e a empresa acordante ficam obrigados a respeitar os termos do presente acordo, durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo poderão ser dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEÇÃO AO ACORDO

Os empregados contratados durante a vigência deste acordo aderem automaticamente às suas cláusulas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação da jornada de trabalho para empregados que trabalham expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS NÚMEROS DE MÚSICA E DANÇA

Os empregados declaram-se cientes e não contrários à sua participação nos pequenos números de música e dança promovidos pela empresa, como parte do padrão de atendimento ao cliente da marca que esta representa – a rede internacional de restaurantes *Johnny Rockets*.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica, os domingos são considerados dias úteis para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Os empregados poderão aparecer em imagens registradas no ambiente de trabalho, com o fim exclusivo de publicidade e divulgação comercial da empresa, sem que disso decorra qualquer adicional remuneratório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Os empregados declaram-se cientes da existência de câmeras nas áreas comuns do estabelecimento da empresa, por questões de segurança dos próprios empregados e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais, se necessário.

Parágrafo único: Os empregados declaram ter ciência de que as filmagens referidas nesta cláusula poderão permanecer armazenadas por até 7 dias, sendo que, após este período, poderá haver sobreposição de imagens.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante descontará mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitadas a liberdade sindical, a mensalidade social sindical e as demais contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, inclusive a contribuição negocial, no valor de 46,00, descontada em 24 parcelas no período de dois anos, devendo recolhê-las em favor do sindicato profissional, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo Primeiro: O direito de oposição aprovado em assembleia geral dos trabalhadores, poderá ser exercido única e exclusivamente na sede do sindicato profissional, conforme regras estabelecidas em assembleia e ressalvada a vigência da norma coletiva, sem período determinado para oposição.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da respectiva mensalidade social e ou demais contribuições aprovadas em assembleia a partir de então.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO TRABALHADORES N. COM. HOTELEIROS I. GRAMADO

SANDRINI DE ARAUJO RIBEIRO
Sócio
LEL RESTAURANTES SA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.